



ACIVALE

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO VALE DO BRAÇO DO NORTE

Avenida Felipe Schmidt, 3041 – Bairro Trevo - Cep 88750-000 – Braço do Norte - SC
CNPJ: 73.687.139/0001-29

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Diretoria Executiva da **ACIVALE - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO VALE DO BRAÇO DO NORTE**, em cumprimento às atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social, convoca os senhores Associados em pleno gozo de seus direitos sociais para comparecerem em ASSEMBLEIA GERAL, a realizar-se no **Auditoria da Acivale**, no dia **27 de outubro de 2025**, em **sessão Ordinária**, às **17h**, em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e às **17h:30**, em segunda convocação com a presença de qualquer número de associados e, em **sessão Extraordinária**, às **18h**, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

I. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Processo Eleitoral 22ª Gestão

1) Eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para a 22ª Gestão, com mandato de janeiro de 2026 a janeiro de 2028.

Ficam, ainda, cientes, os Srs. Associados que desejarem concorrer aos pleitos enumerados para apresentarem suas chapas, contendo nomes para todos os cargos, juntamente com as cópias de documentos de todos os inscritos para **registro perante o Comitê Eleitoral até às 17h:00min, do dia 17 de outubro de 2025**.

Eventuais impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas das respectivas razões e provas devem ser propostas até às **17h:30 min do dia 20 de outubro de 2025**.

A votação, apuração e divulgação do resultado se dará no decorrer da própria AGO, isto é, no **dia 27 de outubro de 2025, a partir das 18h45** enquanto que a posse deverá ocorrer durante a 1ª (primeira) quinzena de janeiro do ano seguinte, mediante assinatura no Livro de Ata.

O processo eleitoral se regerá pelas normas Estatuto Social e será de competência do Comitê Eleitoral, constituído, por sua vez, por todos os membros do **Conselho Consultivo**.

II. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1) aprovar ou não a exclusão do município de Armazém – SC, como parte integrante da jurisdição da Associação na instalação de escritórios regionais;



- 2) aprovar ou não as alterações propostas do Estatuto Social para incorporar e consolidar em um único instrumento estatutário;
- 3) outros assuntos de interesse da Entidade.

Em anexo a transcrição do Capítulo IV do Estatuto Social e demais orientações e esclarecimentos podem ser obtidos perante o Comitê Eleitoral na sede da Entidade.

Braço do Norte - SC, 17 de setembro de 2025

GUSTAVO SCHLICKMANN
Diretoria Executiva
Presidente

ACIVALE
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO VALE DO BRAÇO DO NORTE
Avenida Felipe Schmidt, 3041 – Bairro Trevo - Cep 88750-000 – Braço do Norte - SC
CNPJ: 73.687.139/0001-29

ANEXO

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 55. O processo eleitoral para indicação ou eleição dos membros integrantes dos órgãos sociais, atenderá aos seguintes princípios:

- I. transparência, simplicidade e sigilo;
- II. eleitos e empossados em Assembleia Geral Ordinária;
- III. posse dos membros natos do Conselho Consultivo pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 56. O Edital de convocação para eleição da Diretoria Executiva e dos demais órgãos sociais da Entidade será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em seu *site* e em jornal local ou, na sua falta, em qualquer outro jornal de circulação regional.

Parágrafo único. No Edital de Convocação, além da data e horário da votação, constará todas as regras e demais procedimentos, bem como o prazo para apresentação das chapas eleitorais.

Art. 57. As chapas eleitorais serão apresentadas e inscritas no Comitê Eleitoral da Acivale, já com os todos nomes e respectivos cargos, através de requerimento, firmado por todos os seus integrantes associados contribuintes, em pleno gozo de seus direitos perante a Associação.

§ 1º. Os candidatos constantes das chapas eleitorais apresentadas deverão manifestar-se expressamente concordando com sua inscrição e participação na respectiva chapa.

§ 2º. Desde que preenchidas as exigências e normas estatutárias, a Diretoria Executiva mandará a Secretaria fixar no hall de entrada da sede social, as chapas eleitorais aprovadas e aptas para o pleito.



§ 3º. Qualquer chapa inscrita ou associado inscrito em chapa, poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da data de votação impugnar junto ao Comitê Eleitoral qualquer chapa eleitoral apresentada ou mesmo de qualquer membro da chapa, desde que sejam especificadas as razões, as provas e os fundamentos.

§ 4º. Qualquer associado não inscrito em chapa eleitoral, em pleno gozo de seus direitos, poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da data de votação impugnar junto ao Comitê Eleitoral qualquer chapa eleitoral apresentada ou mesmo de qualquer membro da chapa, desde que sejam especificadas as razões, provas e fundamentos.

§ 5º. Da negativa à impugnação caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Consultivo, desde que o recurso contenha, na hipótese do § 4º, no mínimo, assinatura de 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto.

Art. 58. As eleições serão sempre por votação secreta, porém, havendo única chapa a mesma poderá ser por aclamação.

Art. 59. Em caso de procedência de impugnação das chapas concorrentes ou mesmo na hipótese de anulação da respectiva eleição, deverá ser convocada nova eleição, com publicação de novo Edital Eleitoral, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias.

Parágrafo único. Caso seja necessária a convocação da Assembleia Geral para apreciar qualquer recurso, a mesma deverá ser convocada, no prazo máximo, de 5 (cinco) dias contados do protocolo do respectivo recurso perante o Comitê Eleitoral.

Art. 60. Cada associado, cuja assinatura conste do Livro de Presença, receberá a cédula e votará secretamente, quando houver mais de uma chapa inscrita.

Art. 61. Terminada a votação, a urna será aberta pelo Presidente do Comitê Eleitoral, na presença dos membros efetivos do Conselho Fiscal e de um fiscal ou representante de cada chapa concorrente, devendo os votos serem exibidos e contados pelo Presidente do Comitê e aclamado pelo Secretário do Comitê Eleitoral.

§ 1º. Dos trabalhos será redigida uma ata da eleição e da apuração, inclusive constando o texto de qualquer impugnação, se houver.

§ 2º. Havendo impugnação, a mesma será apreciada pelo Conselho Consultivo em exercício, a qual dará vista à chapa impugnada, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias dará sua decisão, da qual somente caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo máximo de 2 (dias) dias, se o mesmo for assinado, na hipótese do § 5º, do art. 57, no mínimo, por 10% (dez por cento) dos sócios com direito a voto.

Art. 62. A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e demais órgãos da Entidade deverá ocorrer sempre na segunda quinzena do mês de outubro, cuja posse será dada pelo Comitê Eleitoral durante a 1ª (primeira) quinzena de janeiro do ano seguinte, mediante assinatura no Livro de Ata.

§ 1º. Vedada quaisquer interferências, na gestão da Entidade antes da posse, podendo a nova Diretoria Executiva eleita formar gabinete de transição para acompanhamento das atividades em exercício da Entidade.

§ 2º. Excepcionalmente, o Comitê Eleitoral, justificadamente, poderá antecipar ou postergar em 1 (um) mês o pleito eleitoral.

Art. 63. Não havendo pelos associados apresentação de nenhuma chapa eleitoral, transcorrido o prazo para seu registro, não estará prejudicado o processo eleitoral dos órgãos sociais da Entidade, devendo, nessa hipótese, a Assembleia Geral aceitar inscrições de associados interessados em constituí-las.